

INDICAÇÃO Nº

Indica ao Exmº Sr. Governador do Estado da Bahia – Dr Rui Costa, através dos mui dignos Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia – respectivamente os mui dignos Cel PM Paulo Coutinho e Cel BM Adson Marquesine a proibição da retirada de salários e/ou pecúnia previdenciária de militares estaduais aposentados, sejam eles reformados ou da reserva remunerada, alterando assim a Lei nº 7.990 de 27 de dezembro de 2001

O Deputado **PASTOR ISIDÓRIO FILHO**, Vice-Líder do Governo e Maioria da Assembleia Legislativa da Bahia, no uso de suas prerrogativas Constitucionais, Legais e Regimentais INDICA ao Exmº Sr. Governador do Estado da Bahia:

Que a Lei que rege os militares estaduais baianos proíba a retirada de salários e/ou pecúnia previdenciária oriunda de servidores militares, sejam eles reformados ou da reserva remunerada, alterando assim a Lei nº 7.990 de 27 de dezembro de 2001 em todos os artigos que versam sobre o tema.

JUSTIFICATIVA

O Estatuto dos servidores públicos militares do Estado da Bahia impõe aos nosso mui dignos PMs e Bombeiros um severo e basilar código de conduta. Uma tradição no meio militar baiano e nacional cuja base é o já conhecido binômio DISCIPLINA – HIERARQUIA. Entretanto, como bem diz a sabedoria popular: o que diferencia o remédio e o veneno é a dose. Punir Policiais Militares e Bombeiros Militares retirando os seus salários, direitos previdenciários, em especial os da Reserva Remunerada, ou seja, já aposentados, coloca homens e mulheres que por décadas, deram suas vidas como profissionais de segurança pública, na proteção da sociedade e que contribuíram para o SUPREV, não podem sofrer a injustiça de serem jogados em situações de mendicância, passando a viver em situações famélicas.

Exige-se muito dos nossos queridos servidores militares baianos, e em sua esmagadora maioria essa expectativa é correspondida e surpreendida com dedicação, bons serviços e muito amor à Caserna. No caso de

graves infratores, ínfima fração da tropa baiana, toda sorte de punição deve incidir sobre militares do nosso Estado que abriram mão da sua dignidade, caindo em desgraça, traíndo a farda. Mas, por que subtrair salários presentes e/ou futuros, se eles são direitos adquiridos em razão de contraprestação de anos de contribuição previdenciárias? Além de tudo, devemos também lembrar e pensar nas famílias, filhos e dependentes destes desventurados que precisam de estruturas mínimas ou básicas para alimentos e sua subsistência, incluindo medicamento para suas enfermidades, afinal de contas estes não podem ser punidos pelo comportamento de outrem que inclusive cumpriu suas funções durante os seus anos de serviço.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2021

Deputado Pastor Isidório Filho

Deputado Estadual – Vice-Líder do Governo e da Maioria

Vice-Líder do Governo e da Maioria